

TABELA SALARIAL - JANEIRO/2020

COMÉRCIO EM GERAL

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE MARACANAU, MARANGUAPE E PACATUBA - SINCOMMAP.

1- PISO SALARIAL:

A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as)

R\$ 1.112,00

B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) –

R\$ 1.166,00

2- QUEBRA DE CAIXA:

A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as) – **R\$ 111,20**

B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) - **R\$ 116,60**

Observação para Trabalhadores (as) que trabalham na função de Operadores (as) de Caixa e ganham salário com valor maior do que o Piso da Categoria será calculado os 10% sobre o valor do salário recebido, ou seja, do valor do salário nominal e não do Piso Salarial.

3 - Do Fornecimento do Vale Alimentação

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos os seus trabalhadores (as) durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-refeição ou vale-alimentação, a escolha do empregador, no valor de R\$ 9,22 (nove reais e vinte e dois centavos), por dia útil de trabalho, cuja jornada seja superior a cinco horas, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-refeição ou alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

4- REAJUSTE PARA OS DEMAIS SALÁRIOS:

A Convenção Coletiva de Trabalho de 2020, negociada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de MARACANAÚ, MARANGUAPE E PACATUBA – SINCOMMAP do outro lado a Federação do Comércio do Estado do Ceará e seus Sindicatos filiados estabeleceram o reajuste salarial da seguinte forma:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados (as) no comércio da cidade de MARACANAU, MARANGUAPE E PACATUBA que ganham acima do piso salarial serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao consumidor - **INPC- acumulado do ano de 2019, mais meio por cento fixados em 4,98%**, em 1º de Janeiro de 2020, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2019, incluído no percentual supra a correção

salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

**REAJUSTE SALARIAL DE 4,98% DE ACORDO COM O MÊS DE
ADMISSÃO DO COMERCÍARIO (A)**

ADMITIDOS MÊS/ ANO	PERCENTUAL Reajuste %	Fator de correção
1- Janeiro/2019	4,98%	1,0498
2- Fevereiro/2019	4,61%	1,0461
3 - Março/2019	4,05%	1,0405
4- Abril/2019	3,26%	1,0326
5- Maio/2019	2,64%	1,0264
6- Junho/2019	2,49%	1,0249
7- Julho/2019	2,48%	1,0248
8- Agosto/2019	2,38%	1,0238
9- Setembro/2019	2,26%	1,0226
10-Outubro/2019	2,31%	1,0231
11-Novembro/2019	2,27%	1,0227
12-Dezembro/2019	1,72%	1,0172

COMO CALCULAR SEU SALÁRIO PARA JANEIRO / 2020

O Cálculo será feito de acordo com o mês de admissão, aplicando o fator correspondente. Veja os exemplos:

A) Para quem se encontrava trabalhando na empresa ou entrou no mês de Janeiro/2019.

Exemplo: Salário de Janeiro/2019 = R\$ 1.800,00 x 1,049800

= R\$ 1.889,64 este é o seu salário de Janeiro/2020.

B) Para quem entrou no Mês de Junho de 2019.

Exemplo: Salário de Junho/2019 = R\$ 2.000,00 x 1,0249

= R\$ 2.057,51 este é o seu salário de Janeiro/2020.

Salário-família

**O índice foi oficializado pela PORTARIA MINISTÉRIO DA ECONOMIA -
ME Nº 914, DE 13 DE JANEIRO DE 2020**

DOU: 14/01/2020 - Seção 1 - Página 6

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2020, é de R\$ 48,62 (quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

ANEXO II

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2020 A 29 DE FEVEREIRO DE 2020.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.830,29	8%
de 1.830,30 até 3.050,52	9%
de 3.050,53 até 6.101,06	11 %

ANEXO III

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2020.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.039,00	7,5%
de 1.039,01 até 2.089,60	9%
de 2.089,61 até 3.134,40	12 %
de 3.134,41 até 6.101,06	14%

HORA EXTRA

À hora extra do Trabalhador (a) Comerciante (a) tanto para quem ganha salário fixo ou por comissão será paga com adicional de 70% (setenta por cento), no caso do Comissionista a hora extra será paga pela média dos oito melhores meses.

MÉDIA DO COMMISSIONISTA

O calculo de todos os direitos do (a) empregado (a) comissionista, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS (AS), DO TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As empresas se obrigam, salvo oposição do empregado (a), a descontar do salário do mês de janeiro de 2020, de seus empregados (as) que recebam salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, o percentual de 3% (Três por cento), limitado o desconto até o teto de R\$ 60,00 (Sessenta reais), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 4% (quatro por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

Parágrafo Primeiro - O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto nesta Cláusula deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato laboral, no período de 14 de janeiro de 2020 ao dia 20 de janeiro de 2020, e ainda 5 (cinco) dias após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do MTE (Ministério do Trabalho de Emprego). Observação: O horário da entrega da carta de oposição será das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

Parágrafo Segundo - Sendo-lhe destinada a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, o sindicato obreiro assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência desta cláusula.

TABELA SALARIAL PARA TRABALHADORES (AS) EM SUPERMERCADOS NOS MUNICIPIOS DE MARACANAÚ, MARANGUAPE E PACATUBA.

JANEIRO/2020

1- PISO SALARIAL:

A) R\$ 1.121,69 (Um mil e cento e vinte e um reais e sessenta e nove centavos), para trabalhadores (as) de empresas com até 10 (DEZ) empregados (as).

B) R\$ 1.167,08 (Um mil e cento e sessenta e sete reais e oito centavos) para trabalhadores (as) de empresa com mais de 10 (DEZ) empregados (as).

2- QUEBRA DE CAIXA:

A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as) – **R\$ 112,16**

B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) - **R\$ 116,70**

Observação para Trabalhadores (as) que trabalham na função de Operadores (as) de Caixa e ganham salário com valor maior do que o Piso da Categoria será calculado os 10% sobre o valor do salário recebido, ou seja, do valor do salário nominal e não do Piso Salarial.

3 - Do Fornecimento do Vale Alimentação

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos (as) seus trabalhadores (as) que tenham jornada de trabalho superior a cinco horas por dia durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-alimentação no valor de **R\$ 9,61** (nove reais e sessenta e um centavos), ao comerciário, por dia útil de trabalho, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-Alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

4- REAJUSTE PARA OS DEMAIS SALÁRIOS:

A Convenção Coletiva de Trabalho de 2020, negociada entre o Sindicato dos Empregados no Comercio de CAUCAIA E MUNICIPIOS DE PENTECOSTE, APUIARÉS, GENERAL SAMPAIO, TEJUÇUOCA, UMIRIM, SÃO LUIS DO CURU, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, PARAIPABA, PARACURU, TRAIRI, TURURU, E URUBURETAMA e do outro lado a Federação do Comércio do Estado do Ceará e seus Sindicatos filiados, estabeleceram o reajuste salarial da seguinte forma:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados (as) no comércio da cidade de CAUCAIA E MUNICIPIOS DE PENTECOSTE, APUIARÉS, GENERAL SAMPAIO, TEJUÇUOCA, UMIRIM, SÃO LUIS DO CURU, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, PARAIPABA, PARACURU, TRAIRI, TURURU, E URUBURETAMA que ganham acima do piso salarial serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao consumidor - **INPC- acumulado do ano de 2019, fixado em 4,48% de acordo com o IBGE**, em 1º de Janeiro de 2020, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2019, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

**REAJUSTE SALARIAL DE 4,48 % DE ACORDO COM O MÊS DE
ADMISSÃO DO COMERCIÁRIO (A)**

ADMITIDOS MÊS/ ANO	PERCENTUAL Reajuste %	Fator de correção
1- Janeiro/2019	4,48%	1,0448
2- Fevereiro/2019	4,11%	1,0411
3 - Março/2019	3,55%	1,0355
4- Abril/2019	2,76%	1,0276
5- Maio/2019	2,14%	1,0214
6- Junho/2019	1,99%	1,0199
7- Julho/2019	1,98%	1,0198
8- Agosto/2019	1,88%	1,0188
9- Setembro/2019	1,76%	1,0176
10-Outubro/2019	1,81%	1,0181
11-Novembro/2019	1,77%	1,0177
12-Dezembro/2019	1,22%	1,0122

COMO CALCULAR SEU SALÁRIO PARA JANEIRO / 2020

O Cálculo será feito de acordo com o mês de admissão, aplicando o fator correspondente. Veja os exemplos:

C) Para quem se encontrava trabalhando na empresa ou entrou no mês de Janeiro/2019.

Exemplo: Salário de Janeiro/2019 R\$ 1.600,00 x 1,044800 = R\$ 1.671,68 estes é o seu salário de Janeiro/2020.

D) Para quem entrou no Mês de Junho de 2019.

Exemplo: Salário de Junho/2019 = R\$ 1.700,00 x 1,0199= R\$ 1.744,01 estes é o seu salário de Janeiro/2020.

Valor do dia trabalhado nos feriados

O valor do abono para os Trabalhadores (as) que trabalharem em dias de feriados será de R\$ 43,88 (Quarenta e três reais e oitenta e oito centavos).

VALOR DO AUXILIO CRECHE

A) R\$ 90,98 (noventa reais e noventa e oito centavos) para funcionários de empresas com até 50 (cinquenta) empregados; este foi valor reajustado em 1º de janeiro de 2020 pelo o INPC/IBGE 2019.

B) R\$ 194,33 (cento e noventa e quatro reais e trinta e três centavos) para funcionários de empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados; este valor foi reajustado em 1º de janeiro de 2020 pelo o INPC/IBGE 2019.

OUTRAS INFORMAÇÕES SALARIAIS:

HORA EXTRA

À hora extra do Trabalhador (a) Comerciante (a) tanto para quem ganha salário fixo ou por comissão será paga com adicional de 70% (setenta por cento), no caso do Comissionista a hora extra será paga pela média dos oito melhores meses.

MÉDIA DO COMMISSIONISTA

O calculo de todos os direitos do (a) empregado (a) comissionista, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do benefício.

TAXA NEGOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS (AS), DO TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As empresas se obrigam, salvo oposição do empregado (a), a descontar do salário do mês de janeiro de 2020, de seus empregados (as) que recebam salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, o percentual de 3% (Três por cento), limitado o desconto até o teto de R\$ 60,00 (Sessenta reais), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 4% (quatro por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

Parágrafo Primeiro - O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto nesta Cláusula deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato laboral, no período de 14 de janeiro de 2020 ao dia 20 de janeiro de 2020, e ainda 5 (cinco) dias após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do MTE (Ministério do Trabalho de Emprego). Observação: O horário da

entrega da carta de oposição será das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

Parágrafo Segundo - Sendo-lhe destinada a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, o sindicato obreiro assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência desta cláusula.

SALÁRIO MÍNIMO - R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais)
reajustado em 1º de Janeiro de 2020.

Salário-família

O índice foi oficializado pela PORTARIA MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME Nº 914, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

DOU: 14/01/2020 - Seção 1 - Página 6

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2020, é de R\$ 48,62 (quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

ANEXO II

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2020 A 29 DE FEVEREIRO DE 2020.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.830,29	8%
de 1.830,30 até 3.050,52	9%
de 3.050,53 até 6.101,06	11 %

ANEXO III

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2020.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.039,00	7,5%
de 1.039,01 até 2.089,60	9%
de 2.089,61 até 3.134,40	12 %
de 3.134,41 até 6.101,06	14%

MAIORES INFORMAÇÕES, PROCURE A DIRETORIA DO NOSSO SINDICATO OU PELO TELEFONE: 3014-3037.